

Propostas Vencedoras: Royal Distribuidora Ltda – Epp nos itens 01 (R\$ 680,00), 10 (R\$ 37,00), 11 (R\$ 45,00), 12 (R\$ 37,00), 26 (R\$ 1.300,00), 35 (R\$ 2.063,00), 38 (R\$ 395,00), 39 (R\$ 485,00), 48 (R\$ 176,41), 53 (R\$ 149,00), Duomed Produtos Medicos e Hospitalares Ltda – Epp nos itens 02 (R\$ 202,00), 27 (R\$ 638,00), 29 (R\$ 780,00), 34 (2.800,00), 43 (1.020,00), 44 (R\$ 1.150,00), 46 (36,00), 50 (R\$1.340,00), Luciano T. Tonetto Colnago – Epp nos itens 03 (R\$2.564,10), 04 (2.564,10), 05 (R\$ 150,00), 06 (25,00), 08 (R\$ 43,56), 14 (R\$ 20,79), 15 (9,40), 16 (10,39), 18 (R\$ 9,40), 19 (R\$ 15,34), 20 (R\$ 71,00), 21 (R\$ 2.600,00), 30 (R\$ 490,00), 32 (R\$ 207,90), 40 (R\$ 187,11), Nossa Dental Produtos Odontologicos Ltda – Me nos itens 07 (R\$ 26,00), 17 (R\$ 9,00), Metal Solution do Brasil Ind. e Com. Moveis Ltda nos itens 22 (R\$ 60,00), 24 (R\$ 620,00), 28 (R\$ 174,00), 41 (R\$ 860,00), 45 (R\$ 144,50), Hospi Bio Ind. e Com. de Moveis Hospitalares Eireli Epp nos itens 25 (R\$ 573,00), 49 (R\$ 610,00), Metalic Medical Produtos Hospitalares Ltda nos itens 23 (R\$ 215,00), 31 (R\$ 155,40), 37 (R\$ 206,00), 42 (R\$ 255,00), 47 (R\$ 297,00), Bio Lógica Distribuidora Eireli no item 36 (R\$ 8.195,00), Instamed Industria Medico Hospitalar Ltda no item 51 (R\$ 5.750,00). Ourinhos, 03 de novembro de 2016. Belkis Gonçalves Santos Fernandes – Prefeita Municipal.

Belkis Gonçalves Santos Fernandes – Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
Sistema Municipal de Ensino  
Secretaria Municipal de Educação



### EXTRATO DE LICITAÇÃO

(Cumprimento ao Art. 15, § 2º da Lei 8.666/93)

#### Processo nº 970/2.016.

#### Pregão Presencial nº 89/2016.

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos.

Propostas Vencedoras: Interlab Farmacêutica Ltda nos itens 16 (R\$ 0,073), 18 (R\$ 0,09) e 40 (R\$ 0,084), Solumed Dis. Medicamentos e Prod. Saúde Ltda nos itens 03 (R\$ 18,47), 14 (R\$ 0,24), 37 (R\$ 0,029), 39 (R\$ 0,311) e 45 (R\$ 0,0455), Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda nos itens 07 (R\$ 0,042), 09 (R\$ 0,093), 10 (R\$ 0,129), 11 (R\$ 0,051), 15 (R\$ 3,48), 17 (R\$ 0,23), 22 (R\$ 1,09), 25 (R\$ 0,71), 38 (R\$ 0,109), 42 (R\$ 0,45), 47 (R\$ 0,10) e 48 (R\$ 31,70), Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda nos itens 04 (R\$ 4,89), 19 (R\$ 0,087) e 50 (R\$ 2,39), Dimaster Comércio de Prod. Hospitalares Ltda nos itens 01 (R\$ 2,87), 29 (R\$ 0,034) e 33 (R\$ 0,054), Atons do Brasil Dist. de Prod. Hospitalares Ltda nos itens 35 (R\$ 0,074) e 36 (R\$ 0,082), Prati, Donaduzzi & Cia Ltda nos itens 05 (R\$ 4,84), 23 (R\$ 0,309), 27 (R\$ 0,153), 28 (R\$ 0,18), 30 (R\$ 0,034), 31 (R\$ 0,114), 41 (R\$ 0,549), 49 (R\$ 0,55) e 53 (R\$ 2,14), Anbioton Importadora Ltda no item 21 (R\$ 0,719), Ativa Comercial Hospitalar Ltda no item 52 (R\$ 1,78), Dimaci/ sp Material Cirúrgico Ltda nos itens 20 (R\$ 0,028), 24 (R\$ 0,084), 34 (R\$ 0,022) e 43 (R\$ 0,066) e Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda 06 (R\$ 1,05), 08 (R\$ 0,7499), 12 (R\$ 0,69), 13 (R\$ 0,33), 26 (R\$ 7,75), 32 (R\$ 13,87), 44 (R\$ 0,092) e 51 (R\$ 5,83).

Ourinhos, 03 de novembro de 2016. Belkis Gonçalves Santos Fernandes – Prefeita Municipal.

### EXTRATO DE LICITAÇÃO

(Cumprimento ao Art. 15, § 2º da Lei 8.666/93)

#### Processo nº 590/2.016.

#### Pregão Presencial nº 48/2016.

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados a ações judiciais.

Proposta Vencedora: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA no item 15 (R\$ 208,35).

Ourinhos, 03 de novembro de 2016. Belkis Gonçalves Santos Fernandes – Prefeita Municipal.

### JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

#### Processo nº 1382/2016.

#### Pregão Presencial nº 127/2016.

**Objeto:** Registro de preços para locação de caçambas.

Proposta Classificada / Empresa Habilitada / Proposta Vencedora: Milton dos Santos Ourinhos – ME no item 01 (R\$ 120,00). A Pregoeira, designado conforme Portaria nº 1392/2.016, para a Sessão Pública, no uso de suas atribuições legais ADJUDICA o item acima mencionado do objeto deste pregão ao licitante vencedor. Ourinhos, 03 de novembro de 2016. Viviane Cristina Gasoli – Pregoeira.

### EXTRATO DE LICITAÇÃO

(Cumprimento ao Art. 15, § 2º da Lei 8.666/93)

#### Processo nº 969/2.016.

#### Pregão Presencial nº 88/2016.

**Objeto:** Registro de preços para confecção de letras em inox, placas em aço inoxidável escovado e placas de alumínio fundido.

Proposta Vencedoras: Bergamin Sinalização Viária Ltda Epp no lote 01 (R\$ 569,00), Alessandra Aparecida Belotti Me nos itens 06 (R\$ 0,16) e 07 (R\$ 0,17).

Ourinhos, 03 de novembro de 2016.

### I – DA INSCRIÇÃO

**Artigo 5º** - Cronograma de inscrição e classificação para atribuição de aulas para o ano letivo de 2017.

Período de inscrição e entrega de títulos	De 07 a 16 de novembro de 2016
Publicação da classificação	25 de novembro de 2016
Apresentação de recurso	28 e 29 de novembro de 2016
Publicação da classificação final	02 de dezembro de 2016

§ 1º - Durante o período de inscrição todos os professores deverão inscrever-se para o processo de atribuição de aulas através do sistema SIFAM, com seu login e senha.

§ 2º - Durante o período de inscrição todos os professores poderão realizar a entrega de títulos para fins de pontuação.

§ 3º - Após a inscrição e entrega de títulos do candidato, o Diretor da

Unidade Escolar deverá conferir a inscrição, bem como a documentação anexada e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação impreterivelmente **dia 17 de novembro, até às 12 horas**.

**Artigo 6º** - O processo com a documentação referente às inscrições dos professores deverá apresentar a ordem a seguir:

- 1- Ficha de inscrição devidamente assinada pelo professor e diretor da Unidade Escolar;
- 2- Declaração de tempo de serviço (SIFAM), assinada pelo diretor da Unidade Escolar;
- 3- Cópia do diploma utilizado para ingresso no cargo;
- 4- Doutorado na área de Educação;
- 5- Mestrado na área de Educação;
- 6- Certificado de conclusão de Cursos de Especialização, ou Certidão de conclusão do curso com Histórico Escolar, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação;
- 7- Diploma de Licenciatura Plena, não utilizada para investidura do cargo, ou Certidão de conclusão do Curso com Histórico Escolar;
- 8- Certificado de conclusão de Curso de aperfeiçoamento e/ou formação continuada, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, sendo ministrado ou reconhecido por Instituição Oficial (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME);
- 9- Cursos de atualização de pequena duração, **realizados** no período de 01 de outubro de 2013 até 30 de setembro de 2016 (conforme data de realização do curso e não da expedição do certificado). Os cursos apresentados deverão ser na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, credenciados/autorizados e oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal de Educação ou reconhecidos por Instituições Oficiais (MEC/SEE).

**Artigo 7º** - As inscrições serão feitas na própria Unidade Escolar e os documentos que a instruírem serão relacionados conforme artigo anterior e acondicionados em envelope pela U.E. e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, **impreterivelmente dia 17 de novembro, até às 12 horas**.

**Parágrafo Único** - É de responsabilidade do Diretor a conferência e o encaminhamento da documentação de todos os professores de sua U.E., inclusive a ficha de inscrição devidamente assinada pelo gestor e pelo professor.

**Artigo 8º** - A solicitação para alteração de jornada de trabalho do PEB II será realizada no ato da inscrição, para atribuição de aulas para o ano de 2017.

**Parágrafo Único** - A atribuição do Professor de Educação Básica II (PEB II) de Educação Especial se dará conforme resolução própria.

## **II - DA CLASSIFICAÇÃO**

**Artigo 9º** - A classificação para atribuição de aulas obedecerá os seguintes critérios:

### **I - Quanto ao tempo de serviço:**

- a. Na **Unidade Escolar** – 0,001 (um milésimo) por dia até **10 (dez) pontos**;
- b. No **Cargo** – 0,003 (três milésimos) por dia até **30 (trinta) pontos e**;
- c. No **Magistério** Público Municipal de Ourinhos (Educação Infantil e Ensino Fundamental) 0,001 (um milésimo) por dia até **20 (vinte) pontos**.

**§ 1º** - Os Professores do Magistério Público Estadual que prestam serviço ao Município por força do convênio serão incluídos na classificação geral da Unidade Escolar, obedecido o critério acima, substituindo o tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Ourinhos pelo tempo de serviço no Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo.

**§ 2º** - Para apuração do tempo de serviço referente ao inciso I deste artigo, serão descontados os afastamentos para atividades que não forem do magistério, faltas justificadas e injustificadas, licença-saúde, atestado médico, licença sem vencimentos e prestação de serviços exclusivos em outra Secretaria.

**§ 3º** - Aos Professores titulares de cargo, que ocupam Cargo em Comissão e/ou prestam serviços junto à Secretaria Municipal de Educação será considerado o tempo de serviço no Cargo, no Magistério Público Municipal e na Unidade Escolar, na qual os mesmos têm Sede de controle de frequência como professor, ou seja, não haverá concomitância de tempo entre as Unidades Escolares (a Sede e a do cargo comissionado).

**II - Quanto aos títulos**, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) Doutorado na área de Educação – **10 (dez) pontos**;
- b) Mestrado na área de Educação – **8 (oito) pontos**;
- c) Certificado de conclusão de Cursos de Especialização, ou Certidão de conclusão do curso com Histórico Escolar, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação, até **02 (dois) cursos – 3,0 (três) pontos cada**;
- d) Diploma de Licenciatura Plena, não utilizada para investidura do cargo, ou Certidão de conclusão do Curso com Histórico Escolar, até **02 (dois) cursos – 4,0 (quatro) pontos cada**;
- e) Certificado de conclusão de Curso de aperfeiçoamento e/ou formação continuada, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, sendo ministrado ou reconhecido por Instituição Oficial (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME) – **04 (quatro) cursos - 1,0 (um) ponto por curso**, e;
- f) Cursos de atualização de pequena duração, **realizados** no período de 01 de outubro de 2013 até 30 de setembro de 2016 (conforme data de realização do curso e não da expedição do certificado). Os cursos apresentados deverão ser na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, credenciados/autorizados e oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou reconhecidos por Instituições Oficiais (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME) – **0,0133... (cento e trinta e três décimos de milésimo)** totalizando 300 horas, no máximo **4,0 (quatro) pontos**.

**III** – Todos os cursos do inciso II deverão ser considerados dentro de sua categoria, não sendo possível o enquadramento e a transferência para outra categoria.

**Artigo 10** - A classificação será feita na própria Unidade Escolar e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação juntamente com as Fichas de Inscrição devidamente documentada.

**§ 1º** - Os pontos decorrentes da classificação situar-se-ão na escala de 0 (zero) a 100 (cem), devendo ser mantidas as casas decimais na ficha de inscrição.

**§ 2º** - No caso de empate entre os candidatos com a mesma pontuação terá preferência o candidato com:

- a) maior tempo de Magistério;
- b) maior idade;
- c) maior número de filhos menores de 18 anos, até a data de encerramento das inscrições.

## **III - DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO**

**Artigo 11** - O processo de atribuição de classes e/ou aulas será realizado em duas etapas.

I- Na Unidade Escolar pelo Diretor.

II- Na Secretaria Municipal de Educação pelo Setor de Supervisão Técnico-Administrativa.

**Artigo 12** - As aulas que excederem ao total necessário à constituição da jornada de trabalho dos titulares de cargo serão disponibilizadas para atribuição na seguinte ordem:

I - Atribuição de aulas aos Professores PEB II para constituição de jornada, na Secretaria Municipal de Educação;

II - Atribuição de aulas aos professores adidos, para constituição de jornada, na Secretaria Municipal de Educação;

III - Atribuição de aulas aos Professores PEB II para ampliação de jornada, na Unidade Escolar Sede;

IV - Atribuição de aulas como carga suplementar aos Professores titulares de cargo, na Unidade Escolar Sede;

V - Atribuição de aulas como carga suplementar aos Professores titulares de outra Unidade Escolar, na Secretaria Municipal de Educação;

VI - Atribuição de aulas como carga suplementar aos Professores titulares de cargo de outra disciplina da Rede com habilitação específica, na Secretaria Municipal de Educação;

VII - Atribuição aos Professores adjuntos classificados no Processo Seletivo Público, conforme Resolução própria para o ano de 2017.

**Artigo 13** - Cronograma de atribuição de aulas para Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores de Educação Básica II (PEB II):

**Fase I (Constituição de jornada)** – Responsabilidade dos Diretores da Unidade Escolar:

**a) 05/12/2016 - Constituição da jornada (PEB I e PEB II) e/ou diminuição da jornada (PEB II):**

- **Ensino Fundamental:** às 8h, na Unidade Escolar.
- **Educação Infantil:** às 17h30, na Unidade Escolar Sede do Setor.

**b) 06/12/2016 às 16h - Constituição de jornada** para professores que foram parcialmente atendidos na Unidade Escolar Sede e atribuição aos professores adidos, na Secretaria Municipal de Educação (Av. Antônio de Almeida Leite, 609 – Jd. Paulista).

**c) 07/12/2016, às 9h - Ampliação de jornada de PEB II na Unidade Escolar Sede:**

**Fase II (Carga Suplementar):**

**a) 08/12/2016 às 09h - Carga Suplementar** de trabalho ao titular de cargo da Área Específica na Unidade Escolar.

**b) 09/12/2016, às 15h - Carga Suplementar** de trabalho ao titular de cargo da Área Específica de outra Unidade Escolar, na Secretaria Municipal de Educação (Av. Antônio de Almeida Leite, 609 – Jd. Paulista).

**c) 14/12/2016, às 15h – Carga Suplementar** de trabalho ao titular de outra disciplina da U.E. (Sede) com habilitação específica, responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar.

**d) 15/12/2016, às 15h - Carga Suplementar** de trabalho ao titular de outra disciplina da Rede com habilitação específica, responsabilidade do Setor de Supervisão Técnico-Administrativa no Centro de Referência do Ensino Fundamental/CREF (Av. Vitalina Marcusso, 1500).

➢ **Disciplinas: Educação Física, História, Geografia, Língua Portuguesa, Inglês, Educação Especial, Arte, Matemática, Ciências e Informática.**

**§ 1º- A Classificação na U.E** será publicada no 02/12/2016 e poderá ser consultada no SIFAM e no site da SME.

**§ 2º- A classificação geral** será afixada no local da atribuição e poderá ser consultada no SIFAM e no site da SME a partir do dia 02/12/2016.

**Artigo 14 -** Os docentes ingressantes do concurso que assumirão seus cargos no ano de 2017 deverão ser classificados após os titulares de cargo da U.E. conforme classificação do Concurso Público Municipal. Os mesmos poderão optar pela carga suplementar e participar no ato da atribuição na U.E. e na SME, obedecendo o mesmo critério de classificação.

**Artigo 15 -** As aulas a serem atribuídas durante o ano letivo de 2017, por qualquer motivo, serão oferecidas em primeiro lugar, aos titulares de cargo, como carga suplementar, e posteriormente aos adjuntos admitidos em caráter temporário para ampliação de carga horária, obedecendo à seguinte ordem:

I - Titulares de cargo da Área Específica da U.E.;

II - Titulares de cargo da Área Específica de outra U.E.;

III - Titulares de cargo de Outra Disciplina da Unidade Escolar (Sede) com habilitação específica, na U.E.;

IV - Titular de cargo de Outra Disciplina da Rede com habilitação específica, na U.E.;

V - Professor admitido em caráter temporário em exercício na própria Unidade Escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de Unidade Escolar;

VI - Professor admitido em caráter temporário em exercício em outra Unidade Escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de Unidade Escolar.

**Parágrafo Único** – A atribuição aos titulares da Unidade Escolar e de outra Unidade da Rede será realizada no âmbito da escola onde houver aula a ser atribuída, obedecendo à classificação dos inscritos para Carga Suplementar, após publicação no site da Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 24 horas de antecedência ao dia previsto no Edital da Unidade Escolar.

**Artigo 16 -** O titular que tiver aulas do cargo ou carga suplementar em duas ou mais Unidades Escolares poderá reduzir o número de escolas quando surgir oportunidade de aulas livres (na sua Unidade Sede), em qualquer época do ano. A redução será permitida apenas dentro da mesma disciplina e/ou projeto que o professor já tenha como carga suplementar.

**Parágrafo Único** - As aulas de carga suplementar não poderão ser trocadas/reduzidas pelo titular de cargo de maneira parcial. A redução de U.E. é caracterizada pela totalidade de aulas.

**Artigo 17 -** O titular de cargo que desistir ou for dispensado de aulas de carga suplementar no decorrer do ano ficará impedido de participar de futuras atribuições.

**Artigo 18 -** Em relação à Carga Suplementar, o docente que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente à sua atribuição perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo.

**Parágrafo Único** - O docente que tiver atribuídas aulas em Carga Suplementar e tiver baixa frequência nas aulas, nos Horários de Estudo (HE) e nos Horários de Estudo Coletivo (HEC) e/ou desempenho insatisfatório, comprometendo o processo ensino-aprendizagem, considerando o relatório dos superiores imediatos e da Equipe de Supervisão da SME, perderá as aulas

em Carga Suplementar e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

**Artigo 19 -** O titular de cargo readaptado ou em processo, ou afastado - incisos I à XI do artigo 100 Lei Complementar Nº 911/2015 - bem como os que se encontram fora da sala de aula por restrição legal, não farão jus à atribuição de carga suplementar.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Artigo 20 -** A acúmulo de dois cargos ou de um cargo e uma função poderá ser exercida desde que haja:

I – Compatibilidade de horários, considerando o Horário de Estudo (HE), Horário de Estudo Coletivo (HEC) e Horário de Estudo e Práticas Pedagógicas (HEPP).

II – Encaminhamento à Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos, prevista no artigo 124, da Lei Complementar Nº. 911/2015, com requerimento do interessado dirigido ao Presidente da Comissão, com os documentos indispensáveis à sua apreciação.

§ 1º – Nos termos da Lei Complementar Nº. 911/2015, Artigo 123, § 4º, a Unidade Escolar que contar com professores com dois cargos, deverá ter uma segunda opção de Horário de Estudo (H.E.) e de Horário de Estudo Coletivo (H.E.C.) em dias e horários alternados.

§ 2º – A Unidade Escolar só terá direito a uma segunda opção de HEC quando existir um ou mais professores que acumulam cargos ou função. Nesses casos, a U.E. deverá seguir conforme abaixo:

- a) 4ª feira – Das 18h às 18h55 - Horário de Estudo Coletivo (H.E.C) - Horário e dia obrigatórios comuns a toda Rede Municipal, a todos os professores que não acumulam cargos ou função.
- b) A segunda opção será oferecida na 3ª ou 5ª feira – das 18h10 às 19h05 - Horário de Estudo Coletivo (H.E.C) - Horário opcional somente para as escolas que contam com professores que acumulam cargos ou função na área educacional. Este horário será oferecido apenas aos professores com acúmulo de cargo.

**Artigo 21 -** A modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Segmento Inicial, terá carga horária de 20 horas semanais, sendo atribuída:

- I- 12h/a a um único professor polivalente para cada turma.
- II- 01h/a - Educação Física; 01h/a – Arte; 02h/a - Informática. A serem ministradas por professores especialistas de cada área.
- III- 02 h/a de Alfabetização Matemática e 02 h/a de Leitura e Produção Textual. A serem ministradas por professores licenciados em Pedagogia ou Magistério.

**Parágrafo Único** - A Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais poderá ser atribuída ao professor polivalente como carga suplementar, sendo: 12h/a com estudante em sala de aula, 02h/a de Horário de Estudo (H.E.).

**Artigo 22 -** As aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos poderão ser atribuídas como Carga Suplementar ao titular de cargo inscrito e a atribuição far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de classificação docente. Em razão da semestralidade do curso a atribuição se realizará em dois momentos distintos: o primeiro no processo inicial, e o outro, ao início do segundo semestre, do 2º ao 9º Termos.

§ 1º - A atribuição do 1º Termo da EJA será anual, conforme § 2º, Artigo 21, Subseção III, do Capítulo III, Título I do Regimento Comum das Escolas Municipais.

a) O disposto neste parágrafo também se aplica às salas mistas em que haja alunos do 1º Termo.

§ 2º - As classes/Aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos poderão ser reconduzidas no segundo semestre ao professor regente do semestre anterior, mediante orientação ou avaliação de desempenho e de assiduidade pela Equipe Técnica da SME. O saldo remanescente deverá ser encaminhado para publicação de Edital de Atribuição na U.E. e se necessário, deverá ser encaminhado para atribuição aos Professores Classificados no Processo Seletivo.

**Artigo 23 -** Os professores da Educação Infantil (1ª Fase e 2ª Fase) deverão cumprir o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) no período da manhã das 7h às 7h30 - 11h30 às 11h55 e no período da tarde das 12h30 às 13h - 17h às 17h25. Os professores dos Anos Iniciais deverão cumprir o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) durante o período de aula ministrado por outro docente, em atividades pedagógicas orientadas pela coordenação. Os professores dos Anos Finais deverão cumprir o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) no período diurno entre às 7h e 11h55 e entre às 13h e 17h55.

**Artigo 24 -** A modalidade de Educação Especial contará com apenas um cargo (12h/a + 06 Horas de Estudo) por Unidade Escolar que

deverá ser atribuída conforme demanda de alunos, podendo ser distribuídas entre manhã e tarde. A carga suplementar poderá ser atribuída de acordo com a demanda excedente.

**Artigo 25** - Nos termos da Lei Complementar N° 911/15 do Artigo 23, § 1º, o Professor de Educação Básica I (PEB I), na Educação Infantil (Creche), obedecerá a jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

I – 20 (vinte) horas em atividades com alunos, de acordo com a especificidade ou demanda de cada Unidade Escolar, preferencialmente no período da tarde.

II – 10 (dez) horas em atividades destinadas ao horário de trabalho pedagógico, sendo 3 (três) Horas de Estudo (HE), às quartas-feiras, das 7h30 às 10h15, 2 (duas) horas em Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 5 (cinco) horas de Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), das 16h40 às 17h35, de segunda a sexta-feira, na U.E.

**Artigo 26** - O Professor Substituto de Educação Básica I e II, devido a especificidade da função, não participará deste processo de inscrição e atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2017, mantendo sua sede de frequência do ano letivo de 2016.

**Artigo 27** - Os recursos referentes à classificação e/ou ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de publicação,

dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação.

**Artigo 28** - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 29** - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 04 de novembro de 2016.

Letícia Rarek Conceição  
Secretaria Municipal de Educação

**Anexo I - Resolução SME N°. 11 de 04 de novembro de 2016**

**COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E HORA DE ESTUDO**  
**DOCENTE**

**TABELA 1**  
**EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE**

JORNADA	HORAS AULAS	H.E. TOTAL	H.E. / H.E.C.	H.E.L.E.	H.E.P.P.
30h	20h	10h	3h	2h	5h
---	---	---	<b>4ª. Feira</b> - Das 7h30 às 10h15	---	Diariamente das 16h40 às 17h35, em práticas pedagógicas: atendimento aos pais, organização da sala de aula, organização de materiais pedagógicos a ser utilizado na aula, conforme planejamento.
---	---	---	---	---	---

OBS - Os Horários de Estudo serão realizados conforme segue:

- Um encontro mensal de HE(3h/a) ocorrerá com o Professor Formador, em local a ser designado pela SME;
- Um encontro mensal de HE (3h/a) ocorrerá com o Coordenador Pedagógico, no Setor;
- Dois encontros mensais de HE (3h/a) ocorrerá com o Coordenador Pedagógico na Unidade Escolar.

**TABELA 2**  
**EDUCAÇÃO INFANTIL – 1ª e 2ª FASE**

JORNADA	HORAS AULAS	H.E. TOTAL	H.E. / H.E.C.	H.E.L.E.	H.E.P.P.
30h	20h	10h	3h	2h	5h
---	---	---	<b>4ª. feira</b> - Das 7h30 às 10h15 ou das 13h30 às 16h15	---	Diariamente das 7h às 7h30 e das 11h30 às 11h55 ou das 12h30 às 13h e das 17h às 17h25 em práticas pedagógicas: atendimento aos pais, organização da sala de aula para recepção dos alunos, organização de materiais pedagógicos a ser utilizado na aula, conforme planejamento e acompanhamento das crianças até a chegada dos pais.
---	---	---	---	---	---

OBS - Os Horários de Estudo serão realizados conforme segue:

- Um encontro mensal de HE(3h/a) ocorrerá com o Professor Formador, em local a ser designado pela SME;
- Um encontro mensal de HE (3h/a) ocorrerá com o Coordenador Pedagógico, no Setor;
- Dois encontros mensais de HE (3h/a) ocorrerá com o Coordenador Pedagógico, na Unidade Escolar.

**TABELA 3**

<b><u>H.E. DE PROFESSOR QUE ACUMULA CARGOS/FUNCAO - EDUCACAO INFANTIL – CRECHE E 1ª E 2ª FASE</u></b>					
5ª feira – Das 18h10 às 20h					
6ª feira – Das 18h10 às 19h05					

**TABELA 4**  
**ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**

JORNADA	HORAS AULAS	H.E. TOTAL	H.E.C.	H.E.	H.E.L.E	H.E.P.P.
---------	-------------	------------	--------	------	---------	----------

30h	20h	10h	1h na U.E. Sede	2h	2h	5h
---	---	---	<b>4<sup>a</sup> feira</b> Das 18h às 18h55	<b>4<sup>a</sup> feira</b> - Das 7h30 às 9h20 - Das 16h às 17h50	---	Durante o período de aula ministrada por outro docente, em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação

HE – Na Unidade Escolar ou em local a ser definido pela SME;

Formação dos Anos Iniciais: Acontecerá uma vez ao mês em local a ser definido pela SME.

**TABELA 4.1**

**H.E. DE PROFESSOR QUE ACUMULA CARGOS/FUNÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**

H.E. 3<sup>a</sup> feira, 2 horas/aulas, das 18h10 às 20h

HE – Na Unidade Escolar ou em local a ser definido pela SME;

Formação dos Anos Iniciais: Acontecerá uma vez ao mês em local a ser definido pela SME.

**TABELA 5**  
**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II COM ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**

**H.E.C. DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS**

➤ H.E.C - 4<sup>a</sup> feira, 1 hora/aula, das 18h00 às 18h55

**TABELA 5.1**

**H.E.C. DE PROFESSOR QUE ACUMULA CARGOS/FUNÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS**

➤ H.E.C - 3<sup>a</sup> ou 5<sup>a</sup> feira, 1 hora/aula, das 18h10 às 19h05

**TABELA 6**  
**ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - JORNADA INICIAL**

*HORÁRIO DE H.E. DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - JORNADA INICIAL (18H/A)				
Disciplina	Dia da Semana	Período	Horário	Local
Língua Portuguesa, Arte, História , Educação Física	3 <sup>a</sup> feira	Manhã	10h às 10h55	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h às 16h55	
Educação Especial	4 <sup>a</sup> feira	Manhã	07h30 às 08h25	
		Tarde	16h às 16h55	
Matemática, Inglês, Geografia e Ciências	5 <sup>a</sup> feira	Manhã	10h às 10h55	
		Tarde	16h às 16h55	

OBS: O Professor de Educação Física, com Sede na Educação Infantil, cumprirá além dos horários expostos acima, uma hora/aula na 4<sup>a</sup> feira das 07h30 às 08h25 ou das 13h às 13h55

**TABELA 6.1**  
**ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - JORNADA BÁSICA**

*HORÁRIO DE H.E. DE ENSINO FUNDAMENTAL – JORNADA BÁSICA (27H/A)				
Disciplina	Dia da semana	Período	Horário	Local
Língua Portuguesa, Arte, História , Educação Física	3 <sup>a</sup> feira	Manhã	10h às 11h50	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h às 17h50	
Matemática, Inglês, Geografia e Ciências	5 <sup>a</sup> feira	Manhã	10h às 11h50	
		Tarde	16h às 17h50	

- Os Horários de Estudos da Educação Especial aos professores designados para atendimento na APAE, serão organizados de acordo com as necessidades da Instituição Conveniada, respeitando o direito ao percentual da jornada destinada ao estudo.
- O Professor de Educação Física, com Sede na Educação Infantil, cumprirá além dos horários expostos acima, uma hora/aula na 4<sup>a</sup> feira das 07h30 às 08h25 ou das 13h às 13h55.

**TABELA 6.2**  
**ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - JORNADA COMPLETA**

## \*HORÁRIO DE H.E. DE ENSINO FUNDAMENTAL - JORNADA COMPLETA (39H/A)\*

Disciplina	Dia da semana	Período	Horário	Local
Língua Portuguesa, Arte, História, Educação Física	3 <sup>a</sup> feira	Manhã	10h às 11h50	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h às 17h50	
Educação Especial	4 <sup>a</sup> feira	Manhã	07h30 às 09h20	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h às 17h50	
Matemática, Inglês, Geografia e Ciências	5 <sup>a</sup> feira	Manhã	10h às 11h50	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h às 17h50	

\* Nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, a Jornada Completa será conforme o artigo 3º desta Resolução

TABELA 7

*HORÁRIO DE H.E. DE ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO ESPECIAL – AEE) - JORNADA DE 30 HORAS						
JORNADA	H/AULAS	H.E. TOTAL	H.E.C.	H.E.	H.E.L.E.	H.E.P.P.
30h	20h	10h	1h na U.E. Sede	2h	2h	5h
---	---	---	4 <sup>a</sup> feira Das 18h às 18h55	4 <sup>a</sup> Feira Das 7h30 às 9h20 ou Das 16h às 17h50 Em local a ser definido pela SME	---	Cumpridas nas salas de recursos multifuncionais com atividades pedagógicas, orientadas pela Coordenação

TABELA 8  
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANOS INICIAIS

JORNADA	HORA/AULAS	TOTAL HE	H.E.*
14h	12h	02h	2h
---	----	----	3 <sup>a</sup> Feira - Das 13h30 às 15h20 ou 5 <sup>a</sup> Feira - Das 7h30 às 9h20

\*H.E. Local: a ser definido pela SME.

## Legenda:

- A.E.E – Atendimento Educacional Especializado
- C.E.E – Conselho Estadual de Educação
- C.M.E – conselho Municipal de Educação
- C.N.E – Conselho Nacional de Educação
- E.J.A – Educação de Jovens e Adultos
- H.E. – Hora de Estudo
- H.E.C. – Hora de Estudo Coletivo

- H.E.L.E. – Hora de Estudo em Local de Livre Escolha
- H.E.P.P. – Hora de Estudo em Práticas Pedagógicas
- M.E.C – Ministério da Educação e Cultura
- S.E.E – Secretaria Estadual de Educação
- S.M.E – Secretaria Municipal de Educação
- SIFAM – Sistema Integrado de Família

TABELA 9  
INFORMÁTICA: JORNADA INICIAL - ANOS INICIAIS

JORNADA	H/AULAS	H.E. TOTAL	H.E.C.	H.E.	H.E.L.E.	H E P P
18h	12h	6h	1h na Sede	1h	1h	3h
---	---	---	4 <sup>a</sup> feira Das 18h às 18h55	4 <sup>a</sup> feira Das 7h30 às 8h25 ou das 16h às 16h55 Em local a ser definido pela SME	---	Em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação

O H.E. dos professores de jornada inicial dar-se-á conforme calendário da Equipe de Coordenação de Área da SME

INFORMÁTICA: JORNADA INICIAL - ANOS INICIAIS

JORNADA	H/AULAS	H.E. TOTAL	H.E.C.	H.E.	H.E.L.E.	H E P P
27h	18h	9h	1h na Sede	2h	2h	4h
---	---	---	4 <sup>a</sup> feira Das 18h às 18h55	4 <sup>a</sup> feira Das 7h30 às 9h20 ou das 16h às 17h50 Em local a ser definido pela SME	---	Em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação

O H.E. dos professores de jornada inicial dar-se-á conforme calendário da Equipe de Coordenação de Área da SME

**INFORMÁTICA: JORNADA INICIAL - ANOS INICIAIS**

JORNADA	H/AULAS	H.E. TOTAL	H.E.C.	H.E.	H.E.L.E.	H E P P
39h	26h	13h	1h na Sede	2h <u>4ª feira</u> Das 18h às 18h55	3h	7h
---	---	---		Das 7h30 às 9h20 ou das 16h às 17h50 Em local a ser definido pela SME	---	Em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação

O H.E. dos professores de jornada inicial dar-se-á conforme calendário da Equipe de Coordenação de Área da SME



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

**DELIBERAÇÃO C.M.D.C.A.**  
N.º 17 DE 03/11/2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ourinhos, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8069/90 Artigos 9º e 91º, Lei Municipal nº.3757/94, de 22/06/94, Artigo 12º Parágrafo XI, e

conforme a Reunião Extraordinária do dia 28/10/2016,

**Delibera:**

**Art. 1º** - Aprovar o Certificado da **Entidade GIAARO**, com sede no Município de Ourinhos- São Paulo.

**Art. 2º** Esta DELIBERAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação na imprensa local ou regional.

Ourinhos, 03 de novembro de 2016.

Gilvano José da Silva  
Presidente do CMDCA



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

**PORTARIA N.º 071/2016**

**Fernando Nogueira de Oliveira**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** os despachos exarados ao processo nº. 138/2016,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Conceder ao servidor **IDENIR BAPTISTELA**, lotado na Prefeitura Municipal de Ourinhos, titular do cargo efetivo de **Funileiro/Pintor - Nível VI**, Padrão **H** sob matrícula nº. 3487-1, inscrito no PIS/PASEP sob nº. 1071304904-6, **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** nos termos do artigo 44 da Lei nº. 4.954/2005, com proventos integrais correspondentes a 100% (cem por cento) da remuneração do cargo efetivo e das vantagens pessoais incorporadas na forma da lei.

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de novembro do corrente ano.

Ourinhos, 03 de novembro de 2016.

**Fernando Nogueira de Oliveira**  
Diretor Presidente

**Reinaldo Correia**  
Diretor Administrativo Financeiro



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

**PORTARIA N.º 072/2016**

**Fernando Nogueira de Oliveira**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** os despachos exarados aos processos nºs. 013/2014; 088/2015; 009/2016 e 146/2016,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Conceder à servidora **MARIA JOSÉ ALVES DE AGUIAR AUGUSTO**, lotada na Prefeitura Municipal de Ourinhos, titular do cargo efetivo de **Professor de Educação Infantil - PEB II, PÓS H** sob matrícula nº. 3223-1, inscrita no PIS/PASEP sob nº. 1056132594-1 **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** nos termos do artigo 44 da Lei nº. 4.954/2005, com proventos integrais correspondentes a 100% (cem por cento) da remuneração do cargo efetivo e das vantagens pessoais incorporadas na forma da lei.

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de novembro do corrente ano.

Ourinhos, 03 de novembro de 2016.

**Fernando Nogueira de Oliveira**  
Diretor Presidente

**Reinaldo Correia**  
Diretor Administrativo Financeiro



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

**Processo n. 129/2016**

**Contrato: 01/2016**

**Inexigibilidade de Licitação: 01/2016**

**Contratante:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

**Contratada:** Telefônica Brasil S.A.

**Objeto:** Contrato de Prestação de Serviços Discagem Direta Ramal Digital

**Fundamento legal:** artigo 25 da Lei 8.666/93

**Data de assinatura:** 05/09/2016

**Vigência:** 04/09/2017

**Valor global estimado:** R\$ 7.541,40

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo

**RESOLUÇÃO N.º 09/2016**